



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.409/2019 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.409/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o emprego público abaixo, regido pela CLT e provido mediante seleção pública:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE MENSAL	INSALUBRIDADE SOBRE SALÁRIO BASE
Agente de Combate a Endemias (ACE)	1	40h	R\$ 2.424,00	20%

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 06/05/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022 –

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2019 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores. A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de agente de combate a endemias, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

Neste mês de julho a União iniciou o repasse dos valores para fins de cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional, com o aporte dos recursos referentes a data de publicação do dispositivo Constitucional, que ocorreu em 06/05/2022.

Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam este cargo no Município, enviamos esta proposição com efeitos retroativos ao dia de publicação da Emenda Constitucional, de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir daquela data, já que houve o aporte financeiro para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal